



Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Procuradoria Geral do Município

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
URUPÁ, ESTADO DE RONDÔNIA.

RECEBI

EM 25 / 08 / 2021

Estilane G. Rodrigues

MENSAGEM N. 024/2021

Estilane G. Rodrigues

Estilane Gonçalves Rodrigues

Chefe de Seção de Protocolo / CMUR

Port. N°. 009 / 2021

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação dos nobres Vereadores o Projeto de Lei n. 024/2021.

Submeto à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que segue em anexo que tem como ementa "Altera o artigo 7º, inciso III da Lei n. 560/2013 para que a Secretaria de Administração e Planejamento substitua a Secretaria Municipal de Fazenda e altera a nomenclatura de Secretaria Municipal de Ação Social para Secretaria Municipal de Assistência Social na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências", em cumprimento ao disposto no inciso I do Art. 5º da Lei Orgânica do Município c/c o art. 30 da Constituição Federal.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a alterar dispositivo da Lei n. 560 de 21 de maio de 2013. A alteração busca exclusivamente substituir a representação da Secretaria Municipal de Fazenda pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e alterar a nomenclatura da Secretaria de Ação Social para Secretaria Municipal de Assistência Social.

A alteração é necessária em razão da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento possuir maior disponibilidade de tempo e de profissionais para atender os temas tratados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Além disso, com a edição da Lei n. 429/2010 a Lei 095/1997 foi revogada e houve a alteração da nomenclatura da Secretaria Municipal de Ação Social para Secretaria Municipal



Estado de Rondônia

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Procuradoria Geral do Município

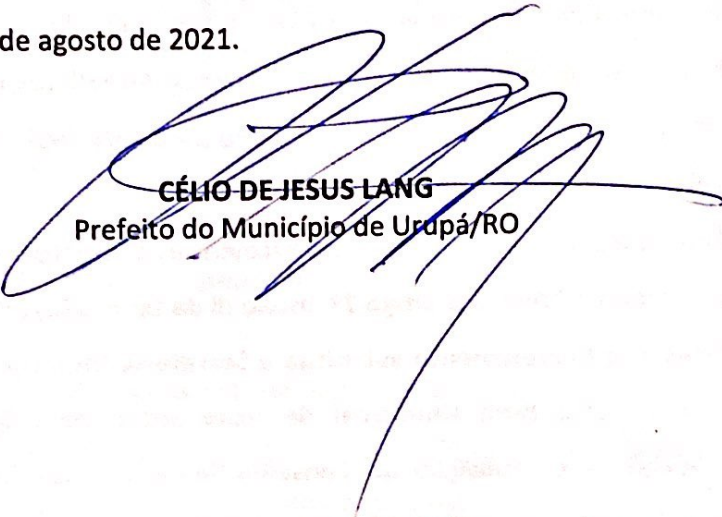
de Assistência Social, por isso se faz necessária a alteração do inciso IV do art. 7º da Lei n. 560/2013.

Em resumo, a Lei 560/2013 necessita que os incisos III e IV sejam alterados, para que conste a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Assistência Social em detrimento, respectivamente, da Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Ação Social.

Renovo à Vossas Excelências nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

Urupá/RO, 24 de agosto de 2021.


CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO



PROJETO DE LEI N. 024/2021

DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

RECEBI

25 / 08 / 2021

Esilane G. Rodrigues

Esilane G. Rodrigues
Esilane Gonçalves Rodrigues
Chefe de Seção de Protocolo / CMUR
Port. N°. 009 / 2021

"Altera o artigo 7º, inciso III da Lei n. 560/2013 para que a Secretaria de Administração e Planejamento substitua a Secretaria Municipal de Fazenda e altera a nomenclatura de Secretaria Municipal de Ação Social para Secretaria Municipal de Assistência Social na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial na forma da Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 7º, inciso III e IV da Lei n. 560 de 21 de maio de 2013, para constar a seguinte redação:

Art. 7º O CMDCA é composto de oito membros, sendo:

[...]

III – Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

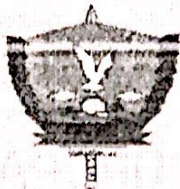
[...]

Art. 2º Fica derogada a Lei n. 560 de 21 de maio de 2013.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO
PROCURADORIA JURÍDICA



LEI Nº 560/2013

DE 21 DE MAIO DE 2013.

"Dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente no Município, far-se-á por ações articuladas do Governo Federal, do Estado e do Município, através de:

- I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente em condições de liberdade e dignidade;
- II – Políticas de atendimento e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III - Serviços especiais, nos termos dessa lei;
- IV – Preferência na formulação de políticas sociais e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Parágrafo Único: O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltados para a infância e a juventude.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO
PROCURADORIA JURÍDICA



Art. 3º São órgãos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar.

Art. 4º O Município poderá criar os programas e serviços a que se referem os incisos II e III do Art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para o atendimento mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi-liberdade;
- g) Internação.

§ 2º Os serviços especiais visam a:

- a) Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) Proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º Fica criado o CMDCA, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do Art. 88, inciso II da Lei 8.069/90.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO
PROCURADORIA JURÍDICA



Parágrafo Único: O Conselho administrará o fundo de recursos destinado ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador dos recursos que o constitui, abaixo discriminados:

- I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à Criança e ao Adolescente;
- II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;
- V - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;
- VI - Por outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 7º O CMDCA é composto de oito membros, sendo:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- V - Quatro representantes de entidades não governamentais, podendo ser Filantrópicas, Religiosas, Associações e Sindicatos.

§ 1º Os Conselheiros representantes das Secretarias, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas Secretarias, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da solicitação para nomeação pelo Conselho.

§ 2º Os representantes de Organizações de Sociedade Civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede no Município, reunidas em Assembleia convocada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante edital publicado na forma prevista na Lei Orgânica do Município e no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e Posse pelo Conselho.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO
PROCURADORIA JURÍDICA



§ 3º A designação dos Membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 5º A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º A nomeação e posse do Conselho far-se-á pelo Chefe do Poder Executivo, obedecida a origem das indicações.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da Criança e do Adolescente;
- III - Deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a ação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IV - Elaborar seu Regimento Interno;
- V - Solicitar as indicações para preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;
- VI - Organizar eleição e dar posse ao Conselho Tutelar;
- VII - Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;
- VIII - Propor modificações nas estruturas dos departamentos e órgãos da administração ligados à promoção de Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX - Opinar sobre o Orçamento Municipal destinado à Assistência Social ao funcionamento do Conselho Tutelar indicando as Modificações necessárias consecução da política formulada.
- X - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
- XI - Proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos Art. 90 e 91 da Lei 8.069/90;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO
PROCURADORIA JURÍDICA



XII - Fixar critérios e utilização, através de plano de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas de aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda de Criança ou Adolescente, órfão ou abandonado de difícil colocação familiar.

Art. 9º O CMDCA após a nomeação dos seus membros elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o seu Presidente.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 10 Fica criado o Conselho Tutelar, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

SEÇÃO I
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 12 Fica assegurado o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar que ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 13 O Conselho de Direito da Criança e do Adolescente, realizará o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme previsão do Art. 139 da Lei nº 8.069/90, com redação dada pela Lei nº 12.696/12, observando a solenidade dos seguintes procedimentos:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO
PROCURADORIA JURÍDICA



I – O primeiro processo de escolha unificado de Conselheiros Tutelares do Município de Urupá dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, como posse no dia 10 de janeiro de 2016;

II – Os Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2013, terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696/12;

III – O mandato dos Conselheiros Tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015;

Art. 14 O mandato de 04 (quatro) anos, conforme prevê o Art. 132 combinado com as disposições previstas no Art. 139, ambos da Lei nº 8.069/90, alterados pela Lei nº 12.696/12, vigorará para os Conselheiros Tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado que ocorrerá no exercício de 2015.

Art. 15 O Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro), permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 16 A eleição será convocada pelo CMDCA, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar ou no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias em caso de emergência ou vacância de mais da metade dos suplentes.

Art. 17 A eleição será organizada mediante resolução do CMDCA, nas formas desta lei e no que dispõem os artigos 131 usque 140 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 18 Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos.

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a 18 (dezoito) anos;
- III – Residir no Município há mais de dois anos;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO
PROCURADORIA JURÍDICA



IV – Estar no gozo dos direitos políticos;

V – Possuir no mínimo nível médio.

Art. 19 A candidatura deve ser registrada pelo pretense candidato no prazo estabelecido em edital, mediante a apresentação de requerimento endereçado ao CMDCA, acompanhado do documento comprobatório de indicação, documentos pessoais e de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 20 Terminado o prazo para o registro das candidaturas, o CMDCA mandará publicar edital, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, informando o nome dos candidatos registrados, fixado prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação da candidatura por qualquer eleitor.

Parágrafo Único: Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, decidindo o CMDCA no mesmo prazo.

Art. 21 Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

Art. 22 Vencidas as fases de impugnação e recurso o CMDCA mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados para o pleito.

SEÇÃO III

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 23 As cédulas eleitorais serão confeccionadas, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 24 A medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações que serão decididas de plano pelo CMDCA, em caráter definitivo.

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 25 Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado da eleição mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágio recebido.

§ 1º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação como Suplentes.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO
PROCURADORIA JURÍDICA



§ 2º Ocorrendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º Os candidatos eleitos serão nomeados pelo CMDCA tomando posse no cargo de Conselheiros no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 4º Ocorrendo à vacância de cargo, assumirá o Suplente que houver obtido o maior número de votos.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 26 Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes do Art. 136 da Lei nº 8.069/90, sendo:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei nº 8.069/90;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO
PROCURADORIA JURÍDICA



VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220 § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Parágrafo Único: Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 27 O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares na primeira sessão.

Parágrafo Único: Na falta ou impedimento do Coordenador assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais idoso.

Art. 28 As sessões serão instaladas com o mínimo de dois Conselheiros.

Art. 29 O Conselheiro atenderá informalmente as partes, mantendo registros das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata o seu resumo.

Parágrafo Único: As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

Art. 30 O Conselho Tutelar elaborará seu Regime Interno, no prazo de 30 (trinta) dias depois da tomada de posse.

Parágrafo Único: O Conselho Tutelar deverá manter plantões aos sábados, domingos e feriados, na forma estabelecida nas escalas de plantões, consubstanciada no Regime Interno.

SEÇÃO VI



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO
PROCURADORIA JURÍDICA



DA COMPETÊNCIA

Art. 31 A competência será determinada:

- I** – pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II** – pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável;
- III** – no caso de ato infracional praticado por criança, será competência do Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;
- IV** - A execução das medidas de proteção poderão ser delegadas ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou da sede da entidade que abriga a Criança ou Adolescente;
- V** - Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo Estado.

SEÇÃO VII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 32 Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único: A perda do mandato será decretada pelo CMDCA, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer eleitor, assegurada as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS DIREITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

Art. 33 Fica assegurado aos Membros do Conselho Tutelar o reconhecimento dos seguintes direitos:

- I** – Cobertura Previdenciária;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO
PROCURADORIA JURÍDICA



- II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – Licença-maternidade;
- IV – Licença-naternidade;
- V – Gratificação natalina.

SEÇÃO II

DO LOCAL, DIA E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 34 O Conselho Tutelar funcionará todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados em regime de plantão da seguinte forma:

- I – O Coordenador emitirá a escala de plantão mediante conveniência funcional dos Conselheiros;
- II – O local de trabalho será na sede estabelecida no Município de Urupá;
- III – O dia e o horário de funcionamento será de acordo com os horários de expediente definido pelo Chefe do Poder Executivo, que em regra obrigará a sede do Conselho Tutelar permanecer aberta para atendimento ao público de segunda à sexta-feira;
- IV – Os Conselheiros que estejam na escala de plantão, igualmente deverão comparecer no local de trabalho e prestar suas atividades no horário de expediente normal, após o encerramento do expediente comercial, deverá permanecer acessível por telefone e na sede do Município, para dirimir possíveis diligências ou atendimentos.

SEÇÃO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 35 A atividade dos respectivos membros do Conselho tutelar será remunerada sob a égide do seguinte cálculo:

- I – O vencimento básico do Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
PALÁCIO SEN. RONALDO ARAGÃO
PROCURADORIA JURÍDICA



II – Fica permitido o Chefe do Poder Executivo, mediante discricionariedade e obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal, efetivar pagamento de gratificação de 1% à 100% sobre o vencimento.

Art. 36 Constará da lei orçamentária anual, previsão dos recursos imprescindíveis ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

Art. 37 As despesas eventuais do Conselho Tutelar em exercício de seu cargo, deverão ser pagas pelo Município, com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 38 Sendo eleito servidor público municipal ou estadual, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 Tratando-se de matéria que envolve o aspecto jurídico, o CMDCA poderá solicitar ou contratar a eventual ou permanente colaboração de profissional da área.

Art. 40 Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 41 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fica ab-rogada a Lei nº 016 de 13 de setembro de 1993, a Lei nº 083 de 12 de março de 1996, a Lei nº 115 de 07 de novembro de 1997, a Lei nº 134 de 11 de maio de 1998, a Lei nº 198 de 27 de novembro de 2000, demais disposições que contrarie o teor legal desta lei.

Art. 42 Publique-se na forma da Lei.

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: 21/05/13

Valdeir Eloy da Silva
Diretor de Adm. e Planejamento
Port. 016/13-GP/Urupá-RO

SANCIONADA

EM: 21/05/2013

SERGIO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Urupá/RO

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: 21/05/13

Waldir Pinheiro
Chefe da Seção de Protocolo
Portaria nº 003/2013/GP-CMUR



MUNICÍPIO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 429/2010

Urupá/RO, 26 de outubro de 2010.

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Assistência Social, sua estrutura administrativa para o efeito do quadro de servidores, altera dispositivos da Lei 268 de 29 de abril de 2003, revoga a Lei n. 095/97, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Sr. CÉLIO DE JESUS LANG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Assistência Social integrando a estrutura administrativa do quadro comissionado das Secretarias Municipais Executivas e Natureza Fim responsável pelas políticas públicas municipal de assistência social.

Parágrafo Único: A SEMAS tem como órgão deliberativo o Conselho Municipal de Assistência Social – CEMAS.

Art. 2º O Artigo 29 da Lei 268 de 29 de Abril de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS compete:

I – coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social, no âmbito do Município;

II – coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em consonância com a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, tendo como órgão de deliberação o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA;



MUNICÍPIO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

- III – coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política de Inclusão Produtiva e ações de Geração de Trabalho e Renda em consonância com a Política Nacional de Trabalho e Renda;
- IV – atuar no âmbito das políticas socioeconômicas setoriais com vistas à integração das políticas sociais para o atendimento das demandas de proteção social e enfrentamento à pobreza;
- V – apoiar, acompanhar e avaliar a implantação e implementação de programas e serviços de proteção social básica e especial, principalmente dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS/PAIF no âmbito do Município;
- VI – supervisionar, monitorar e avaliar os Programas Federais de Transferência de Renda - Programa Bolsa Família/PBF, Benefício de Prestação Continuada/BPC, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil/PETI, dentre outros, no âmbito do Município, articulando-os aos demais programas e serviços de assistência social, objetivando a elevação do padrão de vida dos cidadãos;
- VII – coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Municipal para os Idosos em consonância com as diretrizes do Estatuto do Idoso e com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e outras Políticas Municipais da área social;
- VIII – coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Municipal para a Juventude em consonância com a Política Estadual e Nacional para a Juventude;
- IX – coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Municipal para Pessoas com Deficiências em consonância com as diretrizes da Política Nacional para Pessoas com Deficiências e deliberações do Conselho Municipal de Pessoas com Deficiências;
- X – coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Municipal de Assistência Social para Crianças e Adolescentes em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Orgânica da Assistência Social e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI – elaborar, implantar, implementar, planejar e coordenar a Política Municipal de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual e articular instituições governamentais e não



PROCURADORIA JURÍDICA

governamentais para realização de ações que previnam e combatam a Violência e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

XII – coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar as políticas públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial e deliberações do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial;

XIII – realizar e promover estudos e análises estratégicas para atendimento às Populações Tradicionais, como Ribeirinhos, Quilombolas, Indígenas, etc. Articulando a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com as demais políticas públicas sociais no atendimento a essas populações, respeitando as especificidades locais e culturais;

XIV – promover a criação ou o fortalecimento de iniciativas locais no campo de geração trabalho e renda no âmbito do Município;

XV – apoiar a Agricultura Familiar através da articulação de parcerias entre órgãos governamentais e não governamentais para a produção de alimentos de forma comunitária, com uso de tecnologias de bases agro-ecológicas em espaços urbanos, peri-urbanos e rurais;

XVI – fomentar o desenvolvimento sustentável através de ações e capacitações que tenham por objetivo a educação para o trabalho, o fomento de empreendimentos socioeconômicos e a preservação sociocultural e ambiental, no âmbito do Município;

XVII – promover a descentralização das ações da SEMAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e das Políticas, no âmbito do Município, através das Representações Municipais;

XVIII – elaborar e implementar a Política de Recursos Humanos para o SUAS/RO, de acordo com as diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH do SUAS/MDS;

XIX – realizar e propor o estabelecimento de convênios com entidades como co-financiador das ações de assistência social, de segurança alimentar e nutricional e de trabalho e renda;

XX – promover a criação e/ou o fortalecimento de Iniciativas populares e de governo na área da cidadania, que visam empoderar a população dos seus direitos humanos e sociais historicamente conquistados;

XXI – coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Municipal de Proteção Social a Mulher, em consonância com o Plano Nacional de Políticas para a Mulher e deliberações do Conselho Municipal de Políticas para Mulheres;



MUNICÍPIO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Barro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ 03.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

governamentais para realização de ações que previnam e combatam a Violência e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

XII – coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar as políticas públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial e deliberações do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial;

XIII – realizar e promover estudos e análises estratégicas para atendimento às Populações Tradicionais, como Ribeirinhos, Quilombolas, Indígenas, etc. Articulando a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com as demais políticas públicas sociais no atendimento a essas populações, respeitando as especificidades locais e culturais;

XIV – promover a criação ou o fortalecimento de iniciativas locais no campo de geração trabalho e renda no âmbito do Município;

XV – apoiar a Agricultura Familiar através da articulação de parcerias entre órgãos governamentais e não governamentais para a produção de alimentos de forma comunitária, com uso de tecnologias de bases agro-ecológicas em espaços urbanos, peri-urbanos e rurais;

XVI – fomentar o desenvolvimento sustentável através de ações e capacitações que tenham por objetivo a educação para o trabalho, o fomento de empreendimentos socioeconômicos e a preservação sociocultural e ambiental, no âmbito do Município;

XVII – promover a descentralização das ações da SEMAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e das Políticas, no âmbito do Município, através das Representações Municipais;

XVIII – elaborar e implementar a Política de Recursos Humanos para o SUAS/RO, de acordo com as diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH do SUAS/MDS;

XIX – realizar e propor o estabelecimento de convênios com entidades como co-financiador das ações de assistência social, de segurança alimentar e nutricional e de trabalho e renda;

XX – promover a criação e/ou o fortalecimento de Iniciativas populares e de governo na área da cidadania, que visam empoderar a população dos seus direitos humanos e sociais historicamente conquistados;

XXI – coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Municipal de Proteção Social a Mulher, em consonância com o Plano Nacional de Políticas para a Mulher e deliberações do Conselho Municipal de Políticas para Mulheres;



PROCURADORIA JURÍDICA

IV – Em nível de gestão instrumental:

a) Na gerência de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento, Monitoramento e Avaliação;

b) Na gerência de Planejamento, Orçamento, Monitoramento e Avaliação;

1 – Subgerência de Planejamento;

V – Em nível de Gestão Programática:

a) na Coordenadoria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania:

1 – Gerência de Políticas Assistenciais, Transferência de Renda;

2 – Gerência de Políticas Estratégicas para Crianças, Adolescentes e Juventude;

b) na Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional:

1 – Gerência de Assistência e Educação Alimentar e Nutricional;

c) na Coordenadoria de Desenvolvimento Social:

1 – Gerência de Infraestrutura de Interesse Social”;

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 4º Aos Conselhos de Políticas Sociais compete atuarem: na formulação de estratégias e no controle de execução das Políticas de Assistência Social, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, da Mulher, da Criança e do Adolescente, da Juventude, do seguimento de Segurança Alimentar, incluídos os aspectos econômicos e financeiros.

SEÇÃO II

DO GABINETE

Art. 5º Ao gabinete do Secretário compete:

I – prestar assistência direta ao Secretário na supervisão e coordenação das atividades da Secretaria do Município de Assistência Social;

II – promover a articulação da Secretaria Municipal de Assistência Social com os órgãos e entidades governamentais;



MUNICIPIO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Telxela nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

- III – prestar assistência ao Secretário quanto a representação política, social e administrativa, além de coordenar as agendas, compromissos e documentos e atos de interesse da Secretaria;
- IV – orientar e controlar as atividades afetas ao Gabinete, especialmente as relativas a assuntos administrativos; e
- V – exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Secretário.

SEÇÃO III

DAS ASSESSORIAS

Art. 6º A Assessoria Técnica compete:

- I – estudar, analisar e elaborar pareceres, quando solicitados no âmbito da assistência técnica e administrativa;
- II – estudar, elaborar e apresentar planos, programas e projetos com vistas à melhoria do padrão de desempenho dos diversos setores da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como colaborar, execução, controle e avaliação das atividades desenvolvidas; e

Parágrafo Único: No desempenho de seus encargos a Assessoria Técnica poderá constituir equipes de trabalho, sem ônus adicionais à folha de pagamento bem como solicitar a colaboração de qualquer servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social desde que autorizado pelo Secretário.

SEÇÃO IV

**DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 7º A Gerência de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento, Monitoramento e Avaliação compete:

- I – estudar e elaborar planos, programas e projetos com vistas melhoria do desempenho dos procedimentos administrativos e financeiros, em consonância com as políticas dos Sistemas Municipais de Administração e Finanças, bem como colaborar na orientação, controle, avaliação e execução das atividades desenvolvidas;
- II – promover a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, em articulação com a Secretaria Municipal do Planejamento, Coordenação Geral e Planejamento;



MUNICÍPIO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

- III – o planejamento, coordenação e avaliação de planos, programas e projetos;
- IV – o acompanhamento da programação física e financeira da Secretaria;
- V – a elaboração do orçamento-programa e do Plano Plurianual da Secretaria e das entidades subordinadas;
- VI – consolidar os Relatórios de Gestão e de Atividades e orientar as entidades subordinadas na elaboração de seus relatórios;
- VII – propor e coordenar ações de modernização administrativa da Secretaria, delineando, analisando, avaliando sistemas, métodos, estruturas organizacionais e procedimentos administrativos no âmbito da SEMAS;
- VIII – supervisionar a Gestão de Convênios avaliando os serviços de acordo com os critérios definidos pela Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral e Tribunal de Contas;
- IX – supervisionar as atividades de monitoramento e avaliações dos programas e projetos e a manutenção do sistema de informações da Assistência Social, subsidiando a programação do Município;
- X – exercer outras competências necessárias à operacionalização e maximização dos serviços de assistência social no Município;
- XI – coordenar e subsidiar a realização de estudos e pesquisas necessárias ao processo de planejamento, implementação e normalização da Política Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único: A Gerência de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento, Monitoramento e Avaliação conta na sua estrutura com a seguinte unidade:

- I – Subgerência de Planejamento Gestão.

Subseção I

Da Subgerência de Planejamento Gestão

Art. 8º A Subgerência de Planejamento Gestão compete: consolidar as propostas de planos, programas e projetos de Assistência Social, acompanhar, propor e analisar propostas de adequação aos planos e projetos instituídos no âmbito da Secretaria, bem como avaliar, revisar e propor adequação e implementação de ações de modernização administrativa e estatística em geral, visando o perfeito funcionamento da máquina administrativa.



PROCURADORIA JURÍDICA

SEÇÃO V

DA COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Art. 9º A Coordenadoria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania compete:

I – coordenar a implantação da Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social, observado a NOB/SUAS e NOB/SUAS/RH;

II – implementar e garantir o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social nos níveis de Proteção Básica e Especial, baseado na cidadania e na inclusão social, mediante a unificação e descentralização de serviços, programas e projetos da assistência social;

III – proporcionar o acesso aos direitos relativos à assistência social, visando a sua universalização dentre todos os que necessitem de proteção social, observadas as diretrizes emanadas do CEMAS;

IV – coordenar Projetos e Programas, objetivando a garantia e implementação de serviços e programas de proteção social básica e especial, a fim de prevenir e reverter a situações de vulnerabilidade, riscos sociais e desvantagens pessoais;

V- atuar no âmbito das políticas socioeconômicas setoriais com vistas à integração das políticas sociais para o atendimento das demandas de proteção social e enfrentamento da pobreza;

VI – apoiar tecnicamente na implementação dos serviços e programas de proteção básica e especial, dos projetos de enfrentamento à pobreza e das ações assistenciais de caráter emergencial;

VII – coordenar a elaboração dos instrumentos de regulamentação da Política Municipal de Assistência Social;

VIII – coordenar, planejar, elaborar e implementar a Política Municipal para os Idosos em consonância com as diretrizes do Estatuto do Idoso e com as deliberações do Conselho Municipal e outras Políticas Municipais da área social;

IX – coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Municipal para Pessoas com Deficiências em consonância com as diretrizes da Política Nacional para Pessoas com Deficiências e deliberações do Conselho Estadual de Pessoas com Deficiências;



PROCURADORIA JURÍDICA

X – coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Municipal de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual e articular instituições governamentais e não governamentais para realização de ações que previnam e combatam a Violência e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

XI – promover a criação e/ou o fortalecimento de iniciativas populares e de governo na área da cidadania, que visam empoderar a população dos seus direitos humanos e sociais historicamente conquistados;

XII – coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar as políticas públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial, e deliberações do Conselho Municipal de Políticas de Igualdade Racial;

XIII – coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Municipal de Proteção Social a Mulher, em consonância com o Plano Nacional de Políticas para a Mulher e deliberações do Conselho Municipal de Políticas para Mulheres;

XIV – estimular a participação social na Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, estabelecendo canais de comunicação entre os usuários/cidadãos e a instituição.

Parágrafo Único: A Coordenadoria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

I – Gerência de Políticas Assistenciais e Transferência de Renda;

II – Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.

SUBSEÇÃO I

GERÊNCIA DE POLÍTICAS ASSISTENCIAIS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Art. 10 A Gerência de Políticas Assistenciais e Transferência de Renda compete:

I – coordenar a implementação de serviços e programas e proteção básica e especial que visem a prevenir situações de vulnerabilidades, apresentadas por indivíduos em razão de peculiaridades do ciclo de vida;

II – regular a prestação de serviços sócio-assistenciais e as relações entre os entes públicos e entidades e organizações não-governamentais;



MUNICÍPIO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

III – implementar o cadastro municipal de entidades de assistência social e de programas e serviços de entidades sociais que realizam ações assistenciais;

IV – promover, subsidiar e participar de atividades de formação sistemática de gestores, conselheiros e técnicos, no que tange a gestão do Sistema Único de Assistência Social e à Política Municipal de Assistência Social;

V – implementar mecanismos de controle e avaliação dos serviços e programas de proteção básica e proteção especial de assistência social;

VI – prestar cooperação técnica na organização e execução de ações de proteção básica e proteção especial de assistência social;

VII – acompanhar, supervisionar, monitorar os Programas de Transferências de Renda e Cidadania;

VIII – planejar, articular e desenvolver ações de integração de políticas públicas, visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelos programas de transferência de renda;

IX – implementar a integração entre os programas federais e estaduais de transferência de renda e de caráter complementar;

X – coordenar a revisão do Benefício de Prestação Continuada – BPC, articulando-o aos demais programas e serviços da assistência social;

XI – regular os benefícios eventuais, com vistas à cobertura de necessidades advindas da ocorrência de contingências sociais.

Parágrafo Único: A gerência de Políticas Assistenciais e Transferência de Rendas conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

I – Núcleo de Promoção e Apoio a Rede Socioassistencial;

II – Núcleo de Programação e Apoio às iniciativas Solidárias e ao Voluntariado;

III – Núcleo de Proteção Básica e Especial de Políticas para Idosos;

IV – Núcleo de Proteção Básica e Especial de Política para Pessoas com Deficiência;

V – Núcleo de Proteção Integral para a família (CRAS);

VI – Núcleos de Benefícios Continuados e Eventuais (BPC E BPC na Escola);



MUNICÍPIO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

VII – Núcleo de Gestão do Programa Bolsa Família (PBF).

Art. 11 Ao Núcleo de Apoio a Rede de Entidades Socioassistenciais compete: estimular a participação das Entidades Não Governamentais e a Sociedade Civil Organizada nos processos de criação e execução de projetos e ações socioassistenciais assessorando-a tecnicamente e apoiando suas formas de agrupamento com vistas à implementação da Rede Socioassistencial não governamental do Município. Promover a articulação com as instituições das diversas políticas setoriais com vistas ao desenvolvimento social e assistencial da população, de acordo com as realidades locais; apoiar a criação de organizações não governamentais de interesse público, que tenham como foco o desenvolvimento das comunidades.

Art. 12 Ao Núcleo de Apoio a Iniciativas Solidárias e Incentivo Voluntariado compete: apoiar as iniciativas populares que visam a criação de Organizações Não Governamentais de interesse público, orientando seus técnicos quanto à construção de projetos e envio de documentações necessárias para o seu pleno funcionamento, bem como prestando assessoria técnica com vistas a sua emancipação, fortalecimento e sustentabilidade. Desenvolver estratégias metodológicas e criar mecanismos que estimulem os cidadãos a desenvolverem o espírito de solidariedade e a ajudarem uns aos outros, principalmente aqueles que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social.

Art. 13 Ao Núcleo de Proteção Básica e Especial de Políticas para Idosos compete: a elaboração e coordenação da Política Municipal para os Idosos em consonância com as Diretrizes da Política Nacional e Estadual do Idoso; elaborar um plano de gestão intergovernamental em parceria com o respectivo Conselho Municipal do Idoso e políticas Municipais da área social; prestar apoio técnico; campanha de sensibilização e capacitação de recursos humanos com a finalidade de qualificar recursos humanos existentes na rede de proteção básica e especial.

Art. 14 Ao Núcleo de Proteção Básica e Especial para Pessoas com Deficiência compete: atuar na implementação de políticas públicas de proteção dos direitos a cidadania das pessoas com deficiência, buscando combater situações discriminatórias e promover a inclusão social, por meio de ações integradas com as demais políticas públicas e sociedade civil; apoiar ações do Conselho Municipal de Pessoas com Deficiência.



MUNICIPIO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 15 Ao Núcleo de Proteção Integral a família compete: monitorar e avaliar os serviços, programas e projetos de proteção para atendimento aos segmentos populacionais que se encontram em situação de risco circunstancial ou conjuntural, além das desvantagens pessoais e sociais; Acompanhar e avaliar os serviços dos Centros de Referência a Assistência Social – CRAS; Articular com as demais políticas públicas locais visando garantir a autonomia do usuário.

Art. 16 Ao Núcleo de Benefícios Continuados e Eventuais (BPC E BPC na Escola) compete: a manutenção e revisão do BPC; fornecer subsídios para formação dos agentes envolvidos na revisão dos benefícios; atuar junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão do benefício de prestação continuada; acompanhar a execução do mesmo; apoiar a capacitação dos agentes envolvidos na gestão e execução; garantir o acesso dos beneficiários do BPC na Escola aos serviços de saúde e reabilitação do SUS; garantir a matrícula dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos, em classes comuns de ensino regular, com prioridades nas escolas mais próximas de sua residência, garantir o atendimento educacional especializado no turno inverso ao da escolarização apoiar e desenvolver ações complementares.

Art. 17 Ao Núcleo de Gestão do Programa Bolsa Família (PBF) compete manter organizado sistema de informações e dados sobre os benefícios com vistas ao planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações; acompanhar a execução do mesmo, elaborando relatórios sobre o cumprimento dos critérios e normas do programa.

Subseção II

Da Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude

Art. 18 A Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude compete:

- I – coordenar e elaborar a Política Municipal para Crianças e Adolescentes e Juventude que vivem em situação de risco e vulnerabilidade social;
- II – planejar e propor ações co-financiadas a fim de garantir o trabalho de assistência social a criança, ao adolescente a juventude que vivem em situação de risco e vulnerabilidade social;



MUNICÍPIO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Telxela nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

III – buscar parcerias com outras políticas sociais, instituições não governamentais e sociedade civil visando à promoção do desenvolvimento integral da criança, do adolescente e juventude.

IV – propor ações que promovam a interação e a ascensão familiar; elaborar projetos para capacitação de pessoal envolvido em programas e projetos de atendimento à criança, ao adolescente e juventude

Parágrafo Único: A gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude conta em sua estrutura com as seguintes unidades:

I – Núcleo de Ações Socioeducativas para Crianças e Adolescentes;

II – Núcleo de Implementação de Medidas Protetivas para Adolescentes em conflito com a Lei;

III – Núcleo de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

IV – Núcleo de Políticas para a Juventude.

Art. 19 Ao Núcleo de Ações Socioeducativas para Crianças e Adolescentes compete: coordenar, monitorar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços Educacionais, Esportivos, Culturais e de Lazer, destinados ao atendimento de crianças e adolescentes que vivem em situação de risco e vulnerabilidade social, com vistas a sua inclusão social. Articular instituições governamentais e não governamentais para realização de coes que protejam as Crianças e Adolescentes de qualquer forma de negligência. Monitorar, supervisionar e avaliar a execução de programas destinados a proteção social da criança e do adolescente junto às instituições públicas e privadas. Avaliar os resultados através dos dados estatísticos quanto à eficácia destes Programas.

Art. 20 Ao Núcleo de Implementação de Medidas Protetivas para Adolescentes em conflito com a Lei compete: acompanhar à execução das Políticas Públicas voltadas para a proteção socioassistencial de Adolescente em conflito com a Lei, quer sejam inseridos em regime aberto, semi-aberto, ou fechado, com vistas a sua inclusão social. A este Núcleo compete a elaboração de relatórios e o monitoramento sobre o cumprimento dos critérios e normas de programas e projetos especiais de proteção socioassistencial a este público, apresentando a avaliação dos resultados estatísticos quanto à eficácia dos mesmos e estimulando o co-financiamento de Programas e Projetos voltados para as ações



PROCURADORIA JURÍDICA

IX – assessoramento e acompanhamento do Programa Nacional e Inclusão de Jovens (ProJovem);

X – respeito à diversidade, as identidades e as diferentes formas de agir;

XI – proporcionar meios de acessos para que a juventude participe na construção e formulação das políticas públicas pertinentes aos Jovens.

SEÇÃO VI

DA COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL

Art. 23 À Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional compete:

- I – formular e implementar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em consonância com a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, tendo como órgão de deliberação o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;**
- II – formular e implementar o Sistema Municipal de Segurança Alimentar interligado em Rede ao SISAN Nacional para supervisionar e acompanhar a implementação de programas e projetos de segurança alimentar e nutricional com as demais políticas públicas sociais no atendimento a essas populações, respeitando as especificidades locais e culturais;**
- III – realizar e promover estudos e análises estratégicas para atendimento às Populações Tradicionais, como Ribeirinhos, Quilombolas e Indígenas, articulando a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com as demais políticas públicas sociais no atendimento a essas populações, respeitando as especificidades locais e culturais;**
- IV – supervisionar e acompanhar a implementação de programas e projetos de segurança alimentar e nutricional;**
- V – regulamentar a execução de programas de segurança alimentar e nutricional, em parceria com órgãos municipais e com a sociedade civil, que contribuam para o desenvolvimento local integrado e sustentável;**
- VI – coordenar, em parceria com o COMSEA, a realização de conferências municipais, workshops, seminários e demais eventos na área de Segurança Alimentar Nutricional e Direito Humano à Alimentação Adequada.**



MUNICÍPIO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

Parágrafo Único: A Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional conta em sua estrutura com a seguinte unidade:

I – Gerência de Assistência de Educação Alimentar e Nutricional;

Subseção Única

Da Gerência de Assistência e Educação Alimentar e Nutricional

Art. 24 A gerência de Assistência e Educação Alimentar e Nutricional compete:

- I –** pesquisar, planejar, coordenar e supervisionar a implementação de programas e projetos que incentivem a oferta de refeição de qualidade, a preços acessíveis ou gratuita, a populações vulneráveis;
- II –** dar suporte técnico e normativo aos sistemas de abastecimento, vigilância e educação alimentar, em cooperação;
- III –** coordenar, articular e supervisionar programas e projetos de mobilização e educação da cidadania para a segurança alimentar;
- IV –** estabelecer critérios de cooperação para a elaboração e implementação de projetos públicos oriundos da sociedade civil de interesse da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO VII

DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 25 À Coordenadoria de Desenvolvimento Social compete:

- I –** planejar, coordenar e supervisionar juntamente com outros órgãos a implementação de programas de preparação, educação e qualificação profissional para as populações que se encontram em risco e vulnerabilidade social, tanto para aquelas que pretendem se inserir no mercado formal, como no mercado informal;
- II –** criar e fortalecer parcerias locais e no âmbito do Município com os setores de formação de mão-de-obra, com vistas à promoção da empregabilidade;
- III –** planejar, coordenar e supervisionar a implementação de programas e projetos de desenvolvimento econômico solidário socioterritorial;



MUNICÍPIO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

- IV** – planejar, coordenar e supervisionar a implementação de Programas de Inclusão Socioprodutiva da cadeia produtiva do setor Industrial ou do setor Agropecuário em territórios urbanos e periurbanos;
- V** – promover a criação ou o fortalecimento de iniciativas locais no campo de geração de trabalho e renda;
- VI** – articular parceria com as Secretarias estadual e outras instituições nas ações voltadas para geração trabalho e renda;
- VII** – realizar ações no campo da inclusão social e produtiva para potencializar os resultados dos programas de transferência de renda, segurança e trabalho;
- VIII** – Implantar e implementar centros de Inclusão Digital com objetivo de proporcionar à população menos favorecida e acesso às tecnologias de informação, capacitando-as na prática das técnicas computacionais, voltadas tanto para o aperfeiçoamento da qualidade profissional, quanto para a melhoria do ensino regular;
- IX** – elaborar e encaminhar projetos na área de economia solidária e inclusão produtiva, objetivando a celebração de convênios e parcerias;
- X** – elaborar e encaminhar projetos na área de economia solidária e inclusão produtiva, objetivando a celebração de convênios e parcerias;
- XI** – analisar propostas de apoio a projetos, de forma organizada e sistematizada, acerca de impactos sociais e econômicos que gerem oportunidades de inclusão socioeconômica do público beneficiário dos programas sociais desenvolvidos no âmbito do Município;
- XII** – promover a realização de diagnóstico, mobilização e articulação de parceiros.

Parágrafo Único: A coordenadoria de Desenvolvimento Social conta em sua estrutura com a seguinte unidade:

I – Gerência de Trabalho e Renda.

Subseção Única

Da Gerência de Trabalho e Renda

Art. 26 A Gerência de Trabalho e Renda tem por finalidade implementar as políticas de inclusão sócio-produtiva, através do estímulo aos processos de integração e



MUNICÍPIO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

conectividade das redes sociais solidárias. A esta Gerência compete assessorar e apoiar as comunidades urbanas e rurais, que vem se afirmando enquanto tecidos vivos e ativos de seu próprio desenvolvimento social e fortalecendo a rede de desenvolvimento social do município. É responsável por elaborar, promover, acompanhar e avaliar programas e projetos de Geração de Trabalho e Renda destinados a pessoas de baixa renda, que tenham sustentabilidade econômica, ambiental e social. Tem também a missão de contribuir para abertura de frentes de trabalhos compatíveis com a cadeia produtiva no setor industrial ou no setor agropecuário.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 27 São atribuições do (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social:

- I – exercer a direção, orientação, coordenação e a supervisão dos órgãos integrantes da respectiva Secretaria, entidades subordinadas e entidades vinculadas;
- II – propor ao Chefe do Executivo anualmente o orçamento de sua pasta;
- III – delegar atribuições por ato expresso aos seus subordinados;
- IV – propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Secretaria;
- V – assistir o Chefe do Poder Executivo, no desempenho de suas atribuições relacionadas com as atividades da Pasta;
- VI – submeter a apreciação do Chefe do Poder Executivo, relativos à área de atuação da sua Pasta;
- VII – referendar os atos do Chefe do Poder Executivo, relativos à área de atuação da sua Pasta;
- VIII – criar comissões não remuneradas;
- IX – administrar e responder pela execução dos programas de trabalho da Pasta, de acordo com a política e as diretrizes fixadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- X – cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos, as decisões e as ordens da autoridade superior;



PROCURADORIA JURÍDICA

XI – proceder à lotação dos cargos e à distribuição das funções, bem como propor o remanejamento de pessoal;

XII – autorizar, cessar e prorrogar o afastamento de funcionários e servidores dentro do município.

SEÇÃO II

DOS GERENTES

Art. 28 São atribuições do gerente, a direção, coordenação e execução de programas, projetos e atividades em curso nas suas respectivas áreas de atuação, reportando-se diretamente ao Coordenador Executivo ou, conforme o caso, ao Secretário, cabendo a estes, atos comumente afetos às áreas de administração e gestão organizacional.

SEÇÃO III

DOS CHEFES DE NÚCLEO E EQUIPE

Art. 29 São atribuições do Chefe de Núcleo e do Chefe de Equipe, executar e fazer executar as atividades operacionais respectivas à sua área de atuação, buscando a melhor relação custo/benefício na execução das atividades da área sob sua responsabilidade.

SEÇÃO IV

DO DIRETOR GERAL DA UNIDADE SUBORDINADA

Art. 30 São atribuições do Diretor Geral de Unidade Subordinada, direcionar as ações de promoção à assistência social do cidadão no âmbito de sua Unidade, através da dinamização e operacionalização das atividades de suportes inerentes ao Sistema Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, determinando o pleno funcionamento da máquina administrativa e o desempenho dos profissionais envolvidos no cumprimento de sua missão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Fica revogada integralmente a Lei 095/97 e seus anexos.

Art. 32 - O Artigo 17 da Lei 268 de 29 de Abril de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICIPIO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ

Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá/Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
Homepage: www.urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

"Art. 17. Integram a estrutura administrativa do quadro comissionado as secretarias municipais a seguir:

a) – Secretaria Coordenativa:

I - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, e Coordenação Geral;

b) – Secretaria Instrumental:

I - Secretaria Municipal de Fazenda;

c) Secretarias Executivas e natureza fim:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos;

IV - Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente;

V - Secretaria Municipal de Assistência Social".

Art. 33 O quadro de cargos de provimentos em comissão e as funções de Confiança previsto na Lei 268/03, passa a vigorar com as alterações constantes nesta Lei.

Art. 34 Os Anexos I e II da Lei 268 de 29 de Abril de 2003, passam a vigorar com a redação do Anexo I e II da presente Lei.

Art. 35 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 095/97, esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

Urupá/RO, 26 de outubro de 2010.

SANCIONADA

EM: 26/10/2010

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: 1-1-1-A 26/10/10

Rosilene Nunes Passalo
Chefe de Seção de Protocolo
Port. 096/07-GP-Urupá-RO

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: 1-1-1-A 26/10/10

Waldemar Pinheiro
Chefe de Seção de Protocolo
Port. 043/2010-GP-CAMUR